



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### *CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021*

#### **2.0.3. REGISTO N.º 80.663/2021 - LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2022 -**

---- Foi apresentada a informação registada sob o n.º 80.663/2021, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2021 (sobre o exercício de 2020), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Mago e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 12 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

---- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2021 (exercício de 2020) ---

| Distrito de Santarém | Taxa Geral | Taxa reduzida<br>(VN < 150.000€) |
|----------------------|------------|----------------------------------|
| Abrantes             | 1,50       | isenção                          |
| Alcanena             | 1,50       | 0,75                             |
| Almeirim             | 1,50       | 1,00                             |
| Alpiarça             | 1,50       | 1,00                             |
| Benavente            | 1,50       | 0,01                             |
| Cartaxo              | 1,50       | isenção                          |
| Chamusca             | 1,05       | isenção                          |
| Constância           | 1,50       | isenção                          |
| Coruche              | 1,00       | 0,25                             |
| Entroncamento        | 1,50       | isenção                          |
| Ferreira do Zêzere   | 0,50       | isenção                          |
| Golegã               | 1,20       | 0,75                             |
| Mação                | 1,50       | isenção                          |
| <b>Ourém</b>         | 1,00       | isenção*                         |
| Rio Maior            | 1,30       | isenção                          |
| Salvaterra de Magos  | 1,00       | isenção                          |
| Santarém             | 1,25       | isenção                          |



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

|                        |      |         |
|------------------------|------|---------|
| Sardoal                | 1,50 | 0,01    |
| Tomar                  | 1,50 | 0,75    |
| Torres Novas           | 1,50 | 0,01    |
| Vila Nova da Barquinha | 1,50 | isenção |

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

\* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Municípios com taxas inferiores |  |
| Municípios com taxas superiores |  |

### ----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2020 (exercício de 2019) -----

| AMLEI          | Taxa Geral  | Taxa reduzida<br>(VN < 150.000€) |
|----------------|-------------|----------------------------------|
| Alvaiázere     | isenção     | isenção                          |
| Ansião         | 1,00        | isenção                          |
| Batalha        | 1,20        | 0,95                             |
| Leiria         | 1,50        | isenção                          |
| Marinha Grande | 1,50        | 1,00                             |
| <b>Ourém</b>   | <b>1,00</b> | isenção*                         |
| Pombal         | 1,00        | 1,00                             |
| Porto de Mós   | 1,30        | isenção                          |

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

\* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Municípios com taxas inferiores |  |
| Municípios com taxas superiores |  |

---- Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2020, foi na ordem dos 917,2 mil euros. O período já ocorrido de 2021 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 830,2 mil euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

### ----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

| Ano do Exercício | Designação  | N.º de sujeitos passivos | Lucro Tributável     |
|------------------|---|--------------------------|----------------------|
| 2020*            | Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€ | 861                      | 78 462 274,25        |
| 2020*            | Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€ | 1625                     | 5 722 944,76         |
| <b>TOTAL</b>     |   | <b>2486</b>              | <b>84 185 219,01</b> |



## MUNICÍPIO DE OUREM

### Câmara Municipal

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira-----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém.-----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2020 (elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 78,5 mil euros.-----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.-----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 5,7 mil euros.
- Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 65% dos sujeitos passivos.-----

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese:-----

#### **1. Hipótese (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade):** -----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

---- Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente;
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

negócios apurado em 2020, representa que o município abdica de 392,3 mil euros inerentes a este imposto. -----

- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 65% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 85,4 mil euros. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, **LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO:** -----

- **UMA TAXA GERAL DE 1,00%** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM; -----
- **UMA TAXA GERAL DE 1,50%** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM; -----
- **ISENTAR DA TAXA REDUZIDA** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIOR A 150.000,00 EUROS. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO E NA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NAS SUAS REDAÇÕES ATUAIS, SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*